



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES



CNPJ: 10.832.896/0001-29
L. P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

Rua Fenelon Müller, Nº. 173
Bairro: Dom Aquino
CEP. 78015-090

CUIABÁ

MT.

Cuiabá-MT, 16 de Abril de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
ABERTURA DIA 16/04/2019
ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Razão Social: LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP	
CNPJ: 10.832.896/0001-29	Insc. Est.: 13.371.766-6
Endereço: Rua Fenelon Mueller, 173	
Bairro: Dom Aquino	Cidade: Cuiabá
CEP: 78.015-090	E-mail: licitacao1@lpcomercio.com
Telefone: 65 3027-2090	FAX: 65 3027-2090
Banco: BRASIL	C/C: 32889-8
Agência: 4042-8	

PROPOSTA DE PREÇOS

REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



Coloplast



MALTEC



ORTOSINTESE
ORTOPEDIA E EQUIPAMENTOS



SHIMADZU
Excellence in Science



LP Comércio



(65) 9337-9403



www.lpcomercio.com

Rua Fenelon Muller, nº 173 – Dom Aquino, CEP 78015-090 - Cuiabá/MT

Fone: (65) 3027- 2090, E-mai: licitacao2@lpcomercio.com

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT

Licitação: nº 031/2019. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços. Tipo: Menor preço por Item.
Sessão Pública: 16/04/2019 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Licitante: L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-EPP

CNPJ N.º: 10.832.896/0001-29 Inscr. Estadual: 13.371.766-6

Tel / Fax: (65) 3027-2090 E-mail: licitacao3@lpcomercio.com

Endereço: Rua Fenelon Muller, Nº 173, Bairro Dom aquino, CEP:78.015-090, Cuiabá-MT

Conta Corrente: 32889-8 Agência: 4042-8 Banco: Banco do Brasil

OBJETO: AQUISIÇÃO COMPONENTES DE VIDRARIA, CONSUMÍVEIS, APARELHO SONORO E MATERIAL DE INSEMINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO DE FUNGOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE, MUNICIPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO.

ITEM	Código	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V.UNIT. POR EXTENSO	V. TOTAL	V.TOTAL POR EXTENSO
1	9881	UND	1	ULTRASSON VETERINARIO PORTÁTIL COM TELA DE 15 - MONITOR LCD - USO VETERINARIO (APRESENTAR CATALOGO/FOLDER/FICHA TECNICA DO ITEM)	DPS EQUIPAMENTOS DP-10Vet	R\$ 29.700,00	vinte e nove mil e setecentos reais	R\$ 29.700,00	vinte e nove mil e setecentos reais
VALOR TOTAL								R\$ 29.700,00	
vinte e nove mil e setecentos reais									

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme o Edital

Forma Pagamento: Conforme o Edital

A empresa declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, frete; Encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros;

Cuiabá/MT, 16 de Abril de 2019.

Patricia Pompeu Rodrigues

L.P COMÉRCIO E PREST. DE SERVIÇO LTDA

PATRICIA POMPEU RODRIGUES

RG n.º 0985791-5 SSP/MT

CPF 782.541.321-00

Sócia Proprietária

CNPJ: 10 832 896/0001-29

L. P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

Rua Fenelon Müller, Nº. 173

Bairro: Dom Aquino

CEP. 78015-090

CUIABÁ

MT.



Coloplast



MALTEC



SHIMADZU
Excellence in Science



LP Comércio



(65) 9337-9403



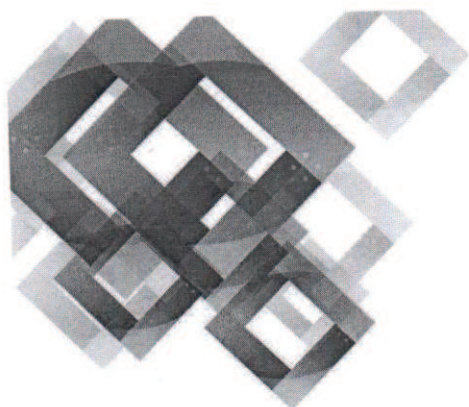
www.lpcomercio.com

Rua Fenelon Muller, nº 173 – Dom Aquino, CEP 78015-090 - Cuiabá/MT

Fone: (65) 3027- 2090, E-mai: licitacao2@lpcomercio.com

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

P. M. JUINA
R\$ 185
Rab.



DPS
Equipamentos Médicos

Ultrassom Digital Portátil DP-10Vet – Para Uso Veterinário

O DP-10Vet alia leveza e alta qualidade de imagem, simplificando o fluxo de trabalho e possibilitando a realização de exames em grandes e pequenos animais.

Especificações:

Peso: aproximadamente 6kg.
Monitor: LED de 12" de alta resolução com inclinação até 30°.
Portas USB.
Um conector de transdutor.
Alimentação: Bivolt (100 ~240V).
Bateria recarregável de íons de lítio.
Teclado iluminado e painel de controle rebatível.
Película protetora para teclado.
Teclas de atalho, botões multifuncionais, possibilitando rapidez e eficiência no diagnóstico.
8 níveis de TGC.
Vários idiomas, incluindo o Português.
Bolsa para transporte.



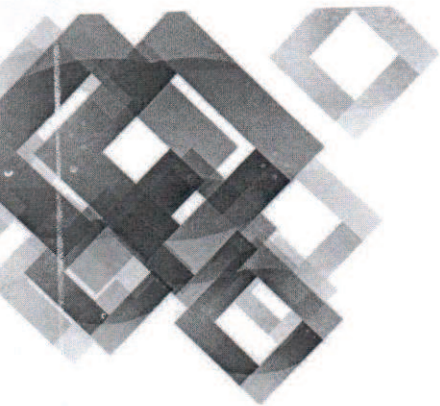
Modos de Exibição de Imagem:

Modo B, B/B, 4B, B/M.
Cine Loop e Cine Memory.

Processamento de Imagem:

THI – Imagem harmônica com transdutor convexo.
Zoom em tempo real e com imagem congelada.
iClear™ - filtro de redução de ruídos, processamento de imagens com supressão adaptativa de manchas.

DPS Comércio de Equipamentos Médicos Ltda - Cnpj 09.093.404/0001-41 - Insc.Est. 149.823.368.119
Rua Roma, 620 - 11º andar - Conj. 117 A - Lapa - São Paulo - SP - Fone/Fax: 11 3807-0700
HomePage: www.dpsvet.com.br / E-mail: dps@dpsvet.com.br



DPS
Equipamentos Médicos



Fluxo de Trabalho Inteligente:

iStation™: Plataforma para gerenciamento de imagens e dados do paciente.

Pacote para Uso Veterinário:

Body Mark.

Comentários.

Tabela Obstétrica.

Transdutores Disponíveis para Uso Veterinário:

Transdutor Multifrequencial Banda Larga Linear 75L38EB (5,0 a 10,0 MHz).

Transdutor Multifrequencial Banda Larga Endorectal 75L50EAV (5,0 a 10,0 MHz).

Transdutor Multifrequencial Banda Larga Convexo 35C50EB (2,0 a 6,0 MHz).

Transdutor Multifrequencial Banda Larga Microconvexo 65C15EAV (5,0 a 8,5 MHz).



A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 11 de setembro de 2002, considerando a publicação da Resolução-RDC nº 185, de 22 de outubro 2001, que estabelece requisitos para dispensa de registro de produtos para saúde; considerando a necessidade de atualizar a relação de produtos dispensados de registro em substituição à Portaria nº 543, de 29 de outubro de 1997, da extinta Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os produtos para saúde **sujeitos ao cadastramento** previsto no art. 3º da Resolução-RDC nº 185/01, são os constantes da relação do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.
§ 2º Os produtos referidos neste artigo e seus fornecedores ficam sujeitos ao controle previsto na legislação sanitária aplicável.

Art. 2º Os produtos para saúde sujeitos a cadastramento, constantes do Anexo I desta Resolução, obedecem às seguintes exigências e condições:

I. Todo produto médico enquadrado em qualquer classe de risco, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

II. Todo produto para saúde enquadrado em classe de risco II ou superior, conforme classificação de risco da Resolução-RDC nº 185/01, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

III. Todo produto de interação com seres humanos, incluindo suas partes e acessórios, não contido no Anexo I desta Resolução, deve ser registrado na ANVISA.

IV. Todos os demais produtos não enquadrados nas exigências e condições acima descritas e não contidos na relação do Anexo I desta Resolução, **não são considerados produtos para saúde, dispensando manifestação da ANVISA** para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

§ 1º Os produtos de uso ou aplicação em outras áreas que não da saúde, cujas informações apresentadas pelo fornecedor indiquem uso médico, odontológico ou laboratorial de saúde, destinado a prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação, são considerados produtos médicos e estão sujeitos a registro.

§ 2º As relações exemplificativas de produtos para saúde enquadrados na classe de risco I sujeitos a registro e os produtos não considerados produtos para saúde, estão disponibilizadas na INTERNET e no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - www.anvisa.gov.br.

§ 3º Para fins de entendimento sobre a aplicação das exigências e condições descritas neste artigo, ficam adotadas as definições e o fluxo indicado no Anexo II desta Resolução.



Art. 4º Ficam sem efeito as manifestações sobre o enquadramento quanto ao registro dos produtos para saúde, formalizadas pela ANVISA anteriormente à data de publicação desta Resolução.

§ 1º As manifestações referidas neste artigo não incluem os certificados de registro e de isenção de registro emitidos pela ANVISA, os quais permanecem válidos até a data de seu vencimento.

§ 2º Os fornecedores de produtos, que anteriormente à data de publicação desta Resolução, não eram considerados produtos para saúde e passaram a enquadrar-se nesta condição, devem protocolar na ANVISA, até 180 (cento e oitenta) dias a partir da referida data, petição de registro ou cadastramento desses produtos, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01, ficando autorizada sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, até manifestação da Agência sobre a petição.

§ 3º O fornecedor cujo produto estava registrado ou declarado isento de registro e teve seu enquadramento alterado por esta Resolução, deverá protocolar na ANVISA, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01: a) petição de cadastramento, no prazo previsto pela legislação sanitária para a revalidação do registro concedido pela ANVISA; ou b) petição de registro, até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do certificado de isenção do registro concedido pela ANVISA.

Art. 5º Para inclusão de produto para saúde em família de produtos, prevista na Resolução-RDC n.º 97/00, que não tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução, o fornecedor deve adequar as informações do processo original às disposições da Resolução-RDC n.º 185/01.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de produto para saúde em família de produtos registrados ou declarados isentos de registro pela ANVISA, que tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução.

Art. 6º O produto para saúde sujeito a cadastramento, somente poderá ser fabricado, importado, comercializado, exposto à venda ou entregue ao consumo, após manifestação da ANVISA declarando o cadastramento do produto, excetuada a situação descrita no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução será atualizada sempre que informações técnicas e científicas sobre os riscos à saúde, decorrentes da tecnologia e uso de produtos, indicarem a necessidade de rever os enquadramentos quanto ao registro dos produtos.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n.º 73, de 29 de agosto de 1995, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO



ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE SUJEITOS A CADASTRAMENTO

A Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento de saúde	
01	Adesivo para fixação de produtos ao corpo em procedimento de saúde
02	Aparelho não invasivo para facilitar a visualização em procedimento médico
03	Aparelho para facilitar a visualização em procedimento odontológico
04	Aparelho para ordenha materna
05	Desodorante para ostomia
06	Dispositivo graduado para dosagem manual de medicamentos
07	Dispositivo para oclusão de orifício natural do corpo em procedimento de saúde
08	Equipamento mecânico para deslocamento de pessoas incapacitadas
09	Equipamento para digitalização, arquivo ou registro de sinais ou imagens médicas
10	Espátula descartável
11	Estimulador mecânico de sinais fisiológicos para diagnóstico
12	Fotopolimerizador odontológico
13	Garrote para flebotomia
14	Identificador de pacientes
15	Marcador dermográfico
16	Medidor de parâmetros antropométricos para confecção de produtos para saúde
17	Mesa, cadeira, cama ou outro suporte mecânico de apoio não essencial a procedimento médico não cirúrgico [que tenham indicação diagnóstica ou terapêutica e/ou interação...]
18	Painel ou suporte com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
19	Processadora de filmes contendo imagens médicas
20	Projeto ou painel de ortótipos para avaliação visual
21	Recipiente para acondicionamento de produtos médicos esterilizados
22	Roupa de cama hospitalar descartável, exceto para cirurgia
23	Serra, cisalha ou separador de gesso ortopédico

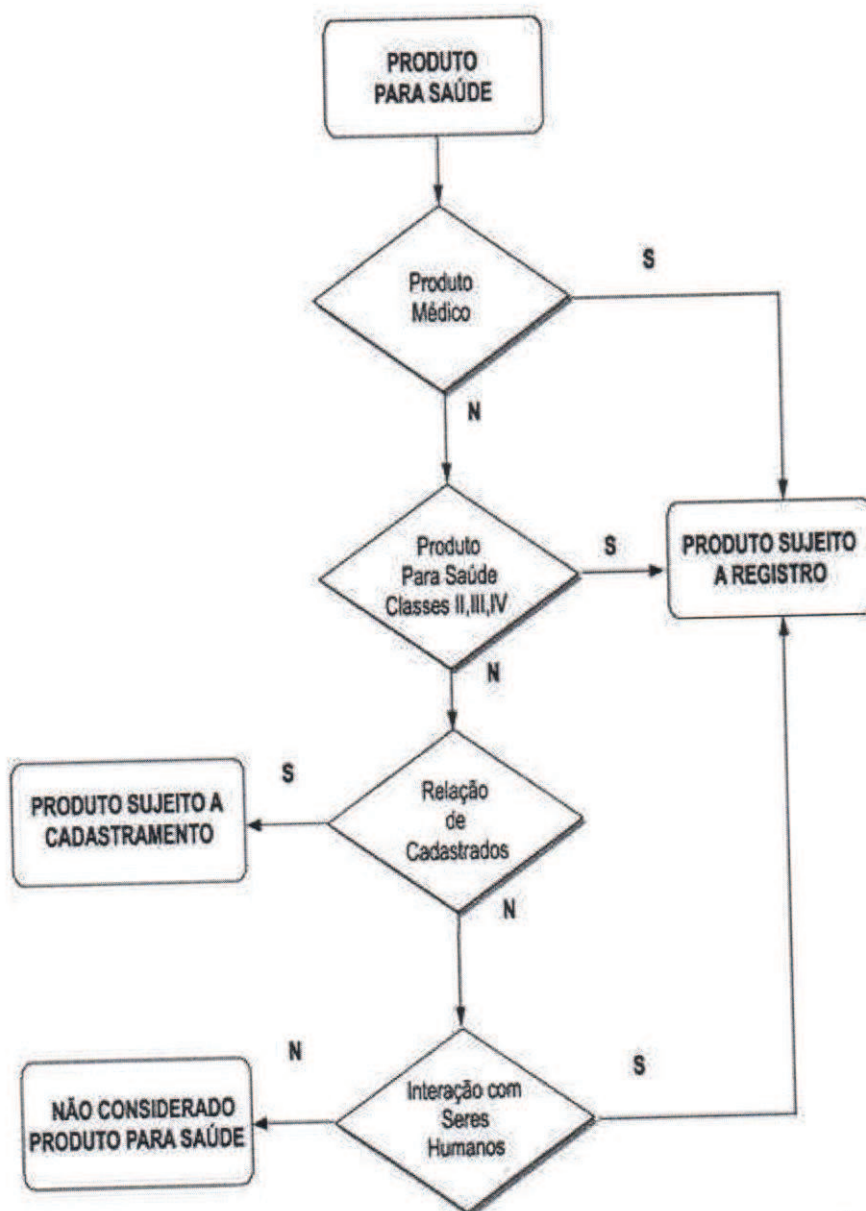
B Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento laboratorial de saúde	
01	Centrífuga para laboratório de saúde
02	Extrator manual de plasma por prensagem
03	Homogeneizador de sangue e seus derivados
04	Incubadora para laboratório de saúde

C Produtos para educação física, embelezamento ou estética	
01	Aparelho a bateria para tratamento da pele
02	Aparelho para procedimento por sucção externa
03	Brinco e dispositivo furador para sua aplicação
04	Esterilizador exclusivo de produtos para embelezamento ou estética
05	Gerador de ozônio para tratamento da pele
06	Medidor de parâmetros fisiológicos, não destinado a diagnóstico em saúde
07	Produto para avaliação física por meio mecânico

D Partes ou acessórios não estéreis de produtos para saúde sujeitos a cadastramento	
--	--

ANEXO II

FLUXO PARA ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE QUANTO AO
REGISTRO



Simbologia: S - Sim, N - Não

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FLUXO PARA ENQUADRAMENTO

As definições a seguir são aplicáveis exclusivamente para fins desta Resolução.

Acessório de produto para saúde: Produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, outorgando ao produto uma função ou característica técnica complementar.

Fornecedor: Fabricante ou importador, conforme definido na Resolução-RDC nº 185/01.

Parte de produto para saúde: Componente fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, sem o qual o produto é funcionalmente deficiente ou inoperante.

Produto de interação com seres humanos: Produto para saúde, suas partes ou acessórios, cujo uso estabelece interação física ou fisiológica com pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, assim como produto ativo ou invasivo de educação física, embelezamento ou estética que estabelece esta interação, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado a prevenção: Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso promove a segurança sanitária do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos em procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado a tratamento ou reabilitação: Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso favorece a cura ou alívio de doença ou disfunção orgânica de pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado para diagnóstico: Produto médico, suas partes e acessórios, que transforma informações obtidas do organismo de pessoa submetida a procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, em dados utilizados para avaliar condição fisiológica ou funcional deste organismo, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.



RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE
(Lista Exemplificativa)

A Produtos utilizados na avaliação, elaboração, fabricação, ou preparação produtos

- 01 Amalgamador odontológico
- 02 Equipamento para confecção de próteses
- 03 Equipamento para elaboração de lentes para óculos
- 04 Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
- 05 Leitora de código de barras
- 06 Máquina para fabricação de comprimidos
- 07 Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
- 08 Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
- 09 Seladora de embalagens de produtos para saúde

B Produtos para apoio de atividade laboratorial geral

- 01 Afiador de navalhas para micrótomo
- 02 Agitador de soluções
- 03 Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
- 04 Água destilada
- 05 Alça de platina para microbiologia
- 06 Analisador de água
- 07 Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
- 08 Analisador de tamanho de partículas
- 09 Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 10 Aparelho para análise de alimentos
- 11 Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
- 12 Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 13 Aparelho para teste pirogênico em cobaias
- 14 Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise.
- 15 Aquecedor para laboratório
- 16 Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório
- 17 Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
- 18 Balança para laboratório
- 19 Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
- 20 Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 21 Câmara anaeróbica
- 22 Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).
- 22.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
- 23 Centrífuga, exceto indicada para laboratório de saúde
- 24 Chuveiro e lava-olhos de emergência
- 25 Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 26 Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 27 Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 28 Contador de partículas atômicas, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 29 Corador de lâminas para microscopia
- 30 Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico em saúde.
- 31 Criostato
- 32 Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 33 Cronômetro p/ medição de tempo de reações.
- 34 Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 35 Digestor



- 36 Diluidor de amostras
- 37 Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
- 38 Dispensador de parafina para histologia
- 39 Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
- 40 Equipamento para gerenciamento de amostras
- 41 Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
- 42 Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 43 Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 44 Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
- 45 Evaporador centrífugo a vácuo
- 46 Fermentador de culturas
- 47 Filtro para soluções
- 48 Forno mufla
- 49 Fotômetro de chama, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 50 Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
- 51 Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
- 52 Incubadora, exceto indicada para laboratório de saúde
- 53 Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
- 54 Indicador físico, químico ou biológico, exceto destinado a diagnóstico em saúde
- 55 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos, lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos.
- 56 Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico em saúde
- 57 Lenço para assepsia da pele
- 58 Liofilizador
- 59 Luxímetro
- 60 Medidor de O₂ dissolvido em amostras
- 61 Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 62 Medidor do ponto de fusão
- 63 Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
- 64 Micrótomo para histologia
- 65 Mobiliário para laboratório
- 66 Moinho de amostras sólidas
- 67 Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 68 Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 69 Pipeta automática
- 70 Pipeta ou micropipeta manual
- 71 Porta algodão
- 72 Porta papeleta
- 73 Processador de DNA, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 74 Processadora de tecidos para histologia
- 75 Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
- 76 Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
- 77 Recipiente para coleta de resíduos orgânicos para análise
- 78 Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 79 Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
- 80 Suporte para artigos de laboratório
- 81 Temporizador
- 82 Titulador
- 83 Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde

C Produtos utilizados para apoio ou infra-estrutura hospitalar

- 01 Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 01.1 – Condicionadores de ar
 - 01.2 – Purificador de ar

- 01.3 – Esterilizador de ar
- 01.4 – Umidificador de ar
- 02 Balde
- 03 Bandeja, exceto para esterilização
- 04 Barreira para separação de ambientes
- 04.1 Biombo
- 05 Bomba a vácuo
- 06 Caldeira
- 07 Central de ar comprimido
- 08 Central de gases medicinais
- 09 Central de vácuo
- 10 Compressor de ar
- 11 Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
- 12 Cortador de isopor para confecção de moldes
- 13 Dispositivo para abertura de produtos médicos
- 14 Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
- 14.1 - Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
- 15 Equipamentos para Lavanderia
- 16 Escada para paciente, exceto indicada para terapia
- 17 Escova para limpeza de produtos em geral
- 18 Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
- 19 Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
- 20 Fogão para preparação de alimentos
- 21 Gel para absorção de resíduos orgânicos
- 22 Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
- 23 Gerador de vapor
- 24 Incinerador de resíduos hospitalares
- 25 Indicador físico, químico ou biológico, exceto destinado a diagnóstico em saúde
- 26 Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
- 26.1 – Mocho Odontológico ou cirúrgico.
- 26.2 – Cadeiras de espera
- 26.3 – Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
- 26.4 – Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
- 26.5 – Mesa de cabeceira
- 26.6 – Mesa para Necrópsia
- 27 Negatoscópio
- 28 Papel higiênico
- 29 Pia hospitalar
- 30 Protetor auricular de ruídos
- 31 Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise.
- 32 Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
- 33 Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
- 34 Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
- 35 Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
- 36 Secador de ar medicinal
- 37 Seladora de embalagens de produtos médicos
- 38 Sistema de comunicação hospitalar
- 39 Sistema de sinalização hospitalar

D Produtos para didática ou treinamento médico

- 01 Manequim para treinamento médico
- 02 Modelo de Órgão para ensino

03 Simulador de funções fisiológicas para ensino

E Produtos para prevenção da saúde coletiva

- 01 Armadilha para desinfestação
- 02 Bomba para dedetização
- 03 Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
- 04 Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

F Produtos para condicionamento físico ou prática esportiva

- 01 Barra para ginástica
- 02 Bola
- 03 Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
- 04 Cronômetro
 - 04.1 Relógio para treinamento
- 05 Dardo
- 06 Dilatador nasal adesivo
- 07 Disco
- 08 Equipamentos passivos para condicionamento físico
 - 08.1 – Bicicleta ergométrica. (exceto indicadas para diagnóstico médico)
 - 08.2 – Halteres
 - 08.3 – Estações de Musculação
 - 08.4 - Remadores
 - 08.5 – Aparelho para abdominais
- 09 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 10 Mesa ou cadeira para massagem
- 11 Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
- 12 Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
- 13 Protetor não ortopédico de partes do corpo
- 14 Tablado (exceto para fisioterapia)
- 15 Vara para salto

G Produtos de uso pessoal ou doméstico

- 01 Absorvente higiênico
- 02 Alicates para cortar unhas
- 03 Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 03.1 – Condicionadores de ar
 - 03.2 – Purificador de ar
 - 03.3 – Esterilizador de ar
 - 03.4 – Umidificador de ar
- 04 Balanças
- 05 Barbeador
- 06 Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
- 07 Chupeta
- 08 Escova odontológica
- 09 Escova para cabelos
- 10 Esponja para limpeza de pele
- 11 Fio dental
- 12 Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
- 13 Lente para ampliar escalas
- 14 Limpador de língua
- 15 Mamadeira e bico
- 16 Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
- 17 Massageador de gengiva

[assinatura]

20 Massagador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) Sem Indicações Terapêuticas.

21 Mordedor para lactentes

22 Óculos para presbiopia

23 Passador de fio dental

24 Produto para estimulação sexual

25 Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde

26 Purificador de água

27 Sauna

28 Secador e escova de cabelos

H Produtos de uso geral utilizados como partes ou acessórios de produtos para saúde

01 Câmera fotográfica de uso geral

02 Equipamento de informática de uso geral

03 Filme fotográfico comum de uso geral

04 Fixador ou revelador de filmes

05 Gravador de imagens

06 Impressora

07 Monitor de vídeo

08 Óleo lubrificante

09 Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

I Partes e Acessórios para produtos não considerados produtos para saúde

000

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
C.N.P.J. 53.775.862/0001-52 - I.E. 111.093.664.118 - CCM 9.155.648-1

Proposta de Preços N° P - 451212 - São Paulo, 02 de Abril de 2019

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 31/2019
Início da sessão pública: 16/04/2019 08:00 horas

Prezados,

A empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, vem apresentar a sua Proposta de Preços:

ITEM (Opção)	Descrição	Modelo	Marca	Procedência	QTD	IPI	VALOR UNITÁRIO S/ IPI	VALOR UNITÁRIO C/ IPI	VALOR TOTAL
7	CALIBRADOR ACUSTICO DIGITAL CLASSE 1	CAL-5000	INSTRUTHERM	IMPORTADA	01	0%	R\$ 609,00	R\$ 609,00	R\$ 609,00
9	DECIBELIMETRO DIGITAL COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO CONFORME IEC60651/1979	DEC-5010	INSTRUTHERM	IMPORTADA	01	0%	R\$ 5.971,00	R\$ 5.971,00	R\$ 5.971,00

VALOR TOTAL R\$ 6.580,00 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta Reais)

INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO	
PRAZO DE ENTREGA	10 (Dez) dias.
LOCAL DE ENTREGA	MT
FRETE	CIF - frete incluso no valor do produto
MODALIDADE	CORREIOS
ICMS	Incluso.
IPI	Conforme discriminado em cada item. - INFORMAMOS QUE A ALÍQUOTA DE IPI SERÁ DESTACADA NA NOTA FISCAL
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (Trinta) dias
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil, Agência 0687-4, Conta Corrente 3296-4
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (Sessenta) dias.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Permanente e quando necessária será prestada na Rua Jorge de Freitas, 264 - Vila Santa Delfina (Freguesia do Ó) - São Paulo - SP CEP 02.911-030, Telefone (11) 2144-2820.
GARANTIA	12 (Doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como frete (CIF), impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto do Pregão.

Declaramos que a Instrutherm Instrumentos de Medição Ltda assume perante o Poder Executivo do Município de Juína-MT o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

DADOS DA EMPRESA
 RAZÃO SOCIAL: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.
 ENDEREÇO: Rua Jorge de Freitas, n° 264
 CEP: 02911-030
 CNPJ: 53.775.862/0001-52
 TEL/FAX: (11) 2144-2849
 CIDADE/UF: São Paulo/SP

DADOS DO REPRESENTANTE - PARA ASSINATURA DO CONTRATO
 NOME: EVAIR MENEZES CAETANO
 RG: 14.262.402
 CPF: 052.510.748-75
 CARGO: Representante Legal
 NACIONALIDADE: Brasileiro

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
 Atenciosamente.

INSTRUTHERM Instrumentos de Medição Ltda

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
 CNPJ 53.775.862/0001-52
 EVAIR MENEZES CAETANO
 REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUTHERM

DECIBELÍMETRO – MEDIDOR DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA
Modelo DEC-5010 - MARCA INSTRUTHERM – Procedência IMPORTADA



Descrição:

Instrumento de medição de nível de pressão sonora construído de acordo com os padrões das normas ANSI S1.4, IEC-804, IEC-60651 tipo 2 e IEC-61672-1:2003

Destaques:

Função Datalogger, interface USB, faixas de ponderação A e C, coleta até 32000 registros, faixa de medição de 30 ~ 138dB e indicação de bateria fraca.

Aplicações:

Este instrumento, de uso profissional, foi projetado para analisar os níveis de pressão sonora do ambiente. Amplamente utilizado por engenheiros e técnicos da área segurança do trabalho e higiene ocupacional a fim de atender as normas NR-15, NR-17, NHO-01, NBR-10151 e NBR-10152. Pode ser utilizado também para efetuar medição de referência acústica ou edificações em estúdios, auditórios, instalações de som, câmara acústica, ambientes internos ou externos. Amplamente utilizado em cursos técnicos, escolas e universidades para demonstrar a teoria de medição e estudos baseados no ruído.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Display de cristal líquido (LCD) de 4 dígitos multifuncional com barra gráfica, nível de ruído, data, tempo de medição, parâmetros de medição, nível de bateria entre outros.
- Fabricado conforme Norma ANSI S1.4, IEC-804, IEC-60651 Tipo 2 e IEC-61672-1:2003
- Detector RMS MICRO PROCESSADO
- Parâmetros de Medição: SPL, Leq, SEL, SPL MAX, SPL MIN, PH, (Peak Hold), L05, L10, L50, L90, e L95. Onze parâmetros de medição são monitorados durante a avaliação e podem ser vistos seletivamente ao apertar o botão (Leq SEL SPL).
- Tempo de medição pré-configurado durante 24 horas.
- Conector de saída para nível de alarme sonoro
- Conexão para tripé
- Escala: 30 a 138 dB
- Indicação de overload.
- Precisão: ± 1.4 dB
- Resolução: 0.1 dB

- Microfone de eletreto condensado destacável padrão
- Ponderação: A e C
- Resposta: Rápida (Fast) Slow (Lenta) e Impulse
- Integra tempo real com calendário
- Indicação de bateria fraca
- Frequência: 31,5 Hz a 8 KHz
- Saída de Alarme
- Saída AC e DC: 10mV DC / dB - Impedância da saída aprox. 100Ω
- Interface: USB
- Sistema Operacional: XP, Vista, Seven, 8 e 10 (32 e 64 Bits)
- Armazenamento de dados: 32.000 registros para análise futura
- Temperatura de operação: 0 a 50°C
- Umidade de operação: 10% a 90% RH
- Condições de Armazenamento: 0 a 50°C, <70% RH sem condensação.
- Alimentação: 4 Pilhas de 1,5V
- Duração de bateria: 24hrs.
- Dimensões: 265 x 72 x 35 mm
- Peso: 310g



Acessórios Fornecidos:

- Maleta de transporte
- 4 pilhas
- Software para PC
- Cabo de comunicação USB
- Protetor de vento mod. SB-01
- Plug 3,5
- Chave de fenda para ajustes
- Manual de instruções em Português
- Cartão de memória micro SD 4GB
- CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC PARA MEDIDOR DE NÍVEL SONORO CONFORME NORMA IEC 60651 E IEC 60804 - SOB PROCEDIMENTO PCI-066

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

INSTRUTHERM

CALIBRADOR ACÚSTICO DIGITAL CLASSE 1
Modelo CAL-5000 - MARCA INSTRUTHERM – Procedência IMPORTADA



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Calibrador acústico portátil para calibração e verificação de decibelímetros (medidores de nível de pressão sonora) e sistemas de medições de ruído. O calibrador possui um circuito integrado estado sólido de ótimo desempenho, precisão e estabilidade. Adequado para uso em campo, laboratório e calibração de sensibilidade de microfones.

Display: LCD de 3 dígitos com luz de fundo

Níveis de pressão sonora: 94 e 114 dB

Precisão: $\pm 0,4$ dB

Frequência: 1000Hz $\pm 0,01\%$

Mínima influência da pressão estática

Conformidade com IEC60942 classe 1

Calibração de microfones de 1 e $\frac{1}{2}$ polegadas

Temperatura de operação: -10 a 50°C

Temperatura de armazenamento (sem pilhas): -40 a 65°C

Efeito da altitude: Aprox. 0,1dB

Alimentação: 2 pilhas "AAA" de 1,5V

Dimensões: 137 x 51 x 51 mm

Peso: Aprox. 250g

Acessórios Fornecidos:

Manual de instruções

Estojo para transporte

Bocal adaptador de $\frac{1}{2}$ polegada

2 pilhas "AAA" de 1,5V